



### **CONTRATO Nº. 063/2017**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1759, nesta cidade de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, portador do CPF nº 040.065.528-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO**, com sede na Rua Vicente Alves de Moura Primo, nº 36, São José, na cidade de Santo Antônio do Monte, inscrito no CNPJ sob nº 14.299.206/0001-79, neste ato representado pela presidenta, a Sra. Marcella Pieroni Cambraia, brasileira, casada, portadora do RG nº MG- 10.287.999 SSP/MG e do CPF nº 059.512.696-01, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre o Contratante e o Contratado por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente de São Sebastião do Oeste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal 13.019/14.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste contrato totalizam R\$11.499,96 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que serão repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Contratado, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados em conta corrente específica.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Competirá o Contratante:

- a) Proceder à publicação do presente instrumento no órgão competente.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Contrato zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria.
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de Atendimentos apresentados pela Contratada.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Contrato.
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios.
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso.

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L)



constante no plano de trabalho, dê, que, haja sido entregue a prestação de contas da última parcela repassada.

h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando Plano de Trabalho.

Competirá à Contratada:

- a) Abrir e manter conta corrente específica, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar tempestivamente e aplicação dos recursos financeiros existentes na conta corrente, oriundos de ordens bancárias emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Contrato, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório de Atendimento da execução dos serviços juntamente com a prestação de contas;
- e) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do convênio;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidas na Cláusula Primeira deste Contrato e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- i) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aos técnicos credenciados pelo Município;
- j) Informar à Secretaria por meio de processo as mudanças na diretoria da Entidade.

**subcláusula Única - É VEDADO:**

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência.
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho, parte, integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora do prazo;
- d) Realização de despesas de capital, ou seja, aquelas destinadas a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente, que resultem em reposição ou elevação patrimonial;
- e) Despesas com gêneros alimentícios;
- f) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L)



autorizado pelo Contratante;

- g) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária.
- h) A vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a entidade Contratada e/ou cobranças de matrículas ou taxas;
- i) A realização de despesas anterior ou posterior a vigência do convênio;
- j) A não aplicação dos recursos;
- k) A utilização de saldo em conta sem previa autorização pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) O saque de valores não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sem a devida comprovação dos gastos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes a este contrato correrá sobre a seguinte dotação:

02.09.02.08.243.0801.2069.3.3.50.43.00. Subvenções Sociais

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados em 3 (três) parcelas iguais de R\$3833,32 (três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo a primeira parcela paga no mês de outubro, em conformidade com o Plano de Trabalho parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre forma de Relatório de Atendimento das Ações Administrativas junto à prestação de contas. Deverá ser anexado a este relatório a lista de frequência das crianças dos meses correspondentes à última parcela repassada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada ao Município – Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o período de execução dos recursos, constituídos do relatório de atendimento e ainda acompanhados dos seguintes documentos;

- a) Oficial de Encaminhamento em nome do Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) Balancete Financeiro padronizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Analítico de despesas padronizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Todos os relatórios gerados pelo sistema;
- g) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- h) Guias de pagamento de Água e Energia Elétrica;
- i) Nota fiscal original contendo dois carimbos padronizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social: carimbo de atesto e carimbo de identificação do Contrato, parcela e ano;
- j) Recibo padrão da Secretaria Municipal de Assistência Social para cada nota fiscal recebida;
- k) Cópia frente e verso legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- l) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

### **CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Será suspensa a liberação de parcela do Plano de Trabalho, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- b) Verificando desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do plano de trabalho.
- c) For descumprida pela entidade, qualquer cláusula ou condição do Termo.
- d) Quando a entidade interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades:

**10.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**10.2.** Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato nos casos de contratação de funcionários não habilitados e/ou não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato nos casos de vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a entidade Contratante e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;
- c) Nos casos de saque de valores não autorizados pela Secretaria e sem a devida comprovação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.L](http://WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.L)



gastos, deverão as Entidades proceder com a devolução do recurso com juros e correção monetária, bem como será aplicada multa de 1% (um por cento) do gasto indevido.

**10.3.** Suspensão temporária de participar de Chamamentos Públicos e impedimentos de conveniar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo segundo** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas no item 10.2 desta única cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Quarto** – A sanção estabelecida no item 10.3 desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrentes das infrações cometidas, pois o Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

**Parágrafo Sexto** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do repasse, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo órgão competente ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da Secretaria, decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

Lebraia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



Fica assegurada ao Contratante a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Contrato, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

### **Subcláusula Única**

É assegurado ao Município/Contratante e ao Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custadas com recursos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO FINANCEIRA**

Verifica irregularidade na prestação de contas, sem atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades da Cláusula Décima, a Secretaria Municipal de Assistência Social, para garantir a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Contrato, até a efetiva regularização pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa do Contratado, para que apresente suas justificativas no prazo estabelecido pela Secretaria.

Parágrafo Segundo – A não aceitação das justificativas pela Secretaria Municipal de Assistência Social será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será o Contratante notificado.

Parágrafo Terceiro – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para apuração das denúncias, podendo a Entidade reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável à referida sindicância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor a partir de 14/09/2017 a 31/12/2017, adequando-o a Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público.

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

10/01/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE**  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L)



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, para dirimir os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

\_, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente contrato, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Oeste, 14 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Belarmino Luciano Leite

**ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO**  
Marcella Pieroni Cambraia

TESTEMUNHAS:

1)   
**Ana Clara de Faria**  
Matrícula 2371

2)

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06